



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 049/2020 De 14 De Setembro De 2020** - Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, entre outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua João Félix, 95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LG4HUOBFNZ5NUWMLJX4SKW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 049/2020
DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, entre outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDRANDO o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual adotou algumas das medidas temporárias emergenciais visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDRANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a existência de 182 (cento e oitenta e dois) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, **até o dia 28 de setembro deste ano de 2020**, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, causador da COVID – 19, estabelecidas nos artigos **2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, publicado em 03 de abril de 2020.**

Art. 2º - Permanece suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público **SUPERIOR A 100 (CEM) PESSOAS**, ainda que previamente autorizada, sejam de cunho desportivos(as), religiosos(as), artísticos(as), políticos(as) ou científicos(as).

Art. 3º - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais **presenciais** em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **28 de setembro deste ano de 2020.**

Art. 4º - Ficam convocados os servidores públicos municipais, afastados de seus postos de trabalho e/ou autorizados a desempenhar as suas atribuições remotamente, isto em razão de integrarem o grupo de risco da COVID-19, a retornarem presencialmente para suas lotações de onde deverão retomar as suas atividades, observadas as seguintes determinações:

I - Os servidores deverão trabalhar fazendo uso de máscaras, cobrindo o nariz e a boca, sejam prontas ou caseiras, haja vista ambas garantirem a proteção e a segurança no trabalho;
II - Os órgãos da administração pública deverão disponibilizar álcool em concentração de 70º para uso dos servidores durante o expediente de trabalho e/ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

Art. 5º - Permanecem suspensos, todos os prazos relativos à processos administrativos disciplinares no Município, **até a data de 28 de setembro deste ano de 2020.**

Art. 6º - Ficam autorizados(as) os(as) Secretários(as) Municipais, valendo-se da condição de auxiliares diretos(as) do Prefeito, a deferirem, caso entendam oportuno, os pedidos de férias e licenças estatutárias passíveis de gozo dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Ficam autorizados os cultos nos templos e espaços religiosos no Município de Antas, no Estado da Bahia, desde que observadas as seguintes orientações:

I - Os templos e espaços religiosos deverão parar de receber fieis quando alcançada 80% (oitenta por cento) da ocupação do local;
II - O ambiente físico dos templos e espaços religiosos deve estar organizado de uma maneira que os fieis mantenham o distanciamento mínimo de dois metros entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

III - Os templos e espaços religiosos receberão em seus cultos apenas os fieis que estiverem fazendo uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca dos mesmos;

IV - Os templos e espaços religiosos deverão fornecer álcool em concentração de 70º em suas entradas, nos momentos de início e fim dos cultos religiosos;

Art. 8º - Fica autorizado, o funcionamento, com **ATENDIMENTO PRESENCIAL**, para os seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, observadas as seguintes orientações:

§1º. Os **estúdios de pilates**, os quais deverão observar o limite de até 03 (três) pessoas em uma mesma sessão, respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as elas;

§2º. Os **bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins**, que deverão observar:

I - O uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca e o nariz, pelos clientes, os quais tão somente poderão retirá-las quando sentados em uma mesa;

II - Os funcionários além do uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz, deverão utilizar Face Shield (viseira de acrílico);

III - Os atendimentos caberão apenas aos **CLIENTES SENTADOS**;

IV - O horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 12h00min às 23h00min;

V - Ao estabelecimento caberá organizar-se afim de que exista uma distância de dois metros entre as mesas e de um metro e meio entre as pessoas;

VI - Cada mesa deverá ser limitada à quantidade máxima de 06 (seis) pessoas, independentemente de sua medição;

VII - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel em cada mesa para higienização das mãos;

VIII - Os temperos e condimentos (maionese, ketchup, mostarda e pimenta) deverão ser fornecidos em sachês, vedada à disponibilização em saquinho de geladinho;

IX - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão;

X - O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

XI - Se não for possível abolir o cardápio físico, deverá ser disponibilizado quadro na parede ou modelo plastificado, que possa ser desinfetado com álcool em concentração de 70º após cada uso;

XII - Os funcionários, durante o expediente, deverão retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, bem como deverão manter as unhas aparadas e sem esmalte. Nos casos de funcionários que utilizem óculos, sugere-se à implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

XIII - As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com sanitizante (álcool em concentração de 70°, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante), sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico ou vidro para facilitar a higienização;

XIV - O ambiente deverá diariamente ser submetido a um intenso processo de limpeza, principalmente os sanitários e cozinha;

XV - Fica proibida a execução de música ao vivo e paredões, estando autorizada a música ambiente na intensidade máxima de 35 decibéis (dB);

XVI - Os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou algum sintoma da COVID-19 deverá procurar a Unidade Básica de Atendimento e Enfretamento a COVID-19;

§3º. As **agências bancárias, os correspondentes bancários e bancos postais**, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

I - Manter a organização das filas em seus ambientes, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem nas mesmas, aguardando o atendimento interno ou externo;

II - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em concentração de 70°;

§4º. As **academias**, as quais deverão observar:

I - O uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante a execução dos treinos, por parte dos clientes, professores/instrutores, recepcionistas, gerentes e demais funcionários do estabelecimento;

II - Deverá ser aferida a temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia, sendo que, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa deverá ser orientada a buscar a Unidade para enfrentamento à COVID-19 estabelecida no Município;

III - O estabelecimento deverá funcionar mediante o critério da divisão de turmas e horários, na qual, entre a troca de turmas será necessária uma média de 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção do ambiente (equipamentos, maçanetas, piso, balcões, superfícies, bebedouros e etc.);

IV - O estabelecimento a deve oferecer tapetes humedecidos com água sanitária e um afrente seco para higienização de sapatos na porta de entrada;

V - O ambiente deverá ser delimitado com fitas, as quais determinarão onde cada cliente deverá se exercitar, isto nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, tendo assim que demarcar o chão com fita zebra adesiva ou pinta-lo. Os equipamentos deverão ser organizados de maneira que mantenham uma distancia mínima de dois metros um do outro. Após a organização da academia, será realizada uma visita técnica das coordenações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

responsáveis, em vista, a organizar o quantitativo de pessoas na proporção da quantidade de aparelhos disponíveis;

VI - A saída de água nos bebedouros só será liberada para os clientes que estiverem utilizando garrafas próprias, vedada à utilização de bebedouro de pressão;

VII - Os clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia, podendo permanecer no estabelecimento por apenas 01 (uma) hora. Observado o fato de que estes deverão ter previamente os seus horários estabelecidos pela academia;

VIII - Os estabelecimentos disponibilizarão álcool em concentração de 70°, **sabão líquido** para higienização das mãos, água corrente, bem como a disponibilizarão papel toalha para secagem das mãos e desinfecção dos aparelhos;

IX - Os estabelecimentos disponibilizarão borrifadores, contendo álcool em concentração 70°, de forma individual para cada aparelho;

X - Fica a critério dos proprietários das academias definirem os valores das mensalidades cobradas em seus estabelecimentos comerciais;

XI - As academias devem possuir alvará de funcionamento e sanitário vigente no Município;

XII - As academias deverão, no momento de sua reabertura, prover a assinatura de um responsável técnico, este com bacharelado em Educação Física, **conforme o artigo 8º da Instrução Normativa de nº 02, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, datada de 27 de novembro do ano de 2014;**

§5º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando.

Art 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adequar às normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 10 - Permanecem liberadas, para funcionamento as **clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e os laboratórios de análises**, observadas às regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, qual seja, a ampla oferta de álcool em concentração de 70°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem observar ainda as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA de nº 04/2020.

Art. 11 – Fica **autorizada**, a realização das **FEIRAS LIVRES** da Cidade de Antas e do Distrito de Duas Serras.

Art. 12 – Fica proibida, **até a data de 28 de setembro deste ano 2020**, a utilização de equipamento sonoro nas vias públicas do Município, bem como em espaços comerciais, a exemplo de bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias e afins, com exceção daqueles que fazem publicidade de bens e serviços e/ou que tenham relevância para a comunidade.

Art. 13 - Fica prorrogado o toque de recolher **até a data de 28 de setembro deste ano 2020**, devendo todos os cidadãos antenses, a pé ou com veículos automotores, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários das 23h30min (vinte três horas e trinta minutos) as 05h00min (cinco horas).

PARÁGRAFO ÚNICO. As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, das 23h30min (vinte três horas e trinta minutos) as 05h00min (cinco horas), sem justificativa plausível e/ou emergencial, deverão ser multadas nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 14 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, inciso III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Polícias, Civil e Militar, a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem o **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 15 - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

I - As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, circulando sem máscara **nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município**, deverão ser multadas nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 16 - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL